

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L..

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §5º do art. 54, da Lei nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária nº 1 no dia 31 de março de 2023 (Ata nº 03/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Comitê de Investimento** do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, aos 31 de março de 2023.



ADRIANO DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.



**REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes, competindo-lhe especialmente:

I - discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar ao Conselho Administrativo as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;

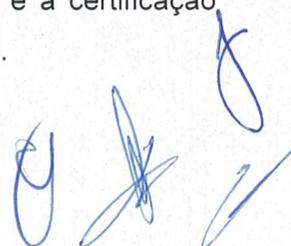
VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira; e

X - encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho Administrativo, nos casos especificados neste regimento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, que possuam curso superior e a certificação nos parâmetros e critérios definidos em normativas de abrangência nacional.



§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, a cada 2 (dois) anos de exercício, devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e do membro.

§ 2º O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente indicado pelo Prefeito Municipal, com direito a voto.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 3º A nomeação dos membros Comitê de Investimentos observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação e posse dos mandatos de que trata o caput deste artigo, os membros do Comitê deverão:

I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

IV - Ter sido formalmente reabilitado nos casos onde anteriormente tenha sido destituído da Diretoria-Executiva pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Gestor de Previdência, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Gestor de Previdência, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 3º Perdera á a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

Art. 5º Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I - verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II - caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III - abertura dos trabalhos;
- IV - apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V - votação;
- VI - comunicação do resultado; e
- VII - encerramento dos trabalhos.

Art. 6º Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 7º Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

Art. 8º As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - o número da ata;
- II - a data e o local da reunião;
- III - o horário de início;
- IV - o nome dos membros presentes e dos ausentes;

V - a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e

VIII - a assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

Art. 9º Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

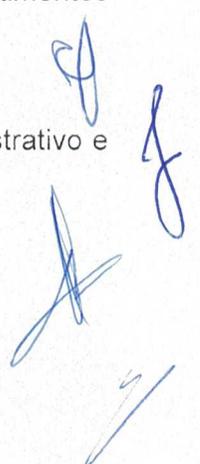
II - evolução da execução do orçamento do RPPS;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Município ou pelo F.P.M.L., para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.



Art. 11. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do F.P.M.L..

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicadas no site do F.P.M.L.

Louveira, 31 de março de 2023.



ADRIANO DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

